

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. Léo Moraes)

Dispõe sobre a reativação contratual e renegociação dos empréstimos relativos ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reativação e renegociação contratual dos empréstimos relativos ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 20-I Fica autorizado a reativação e a renegociação contratual sem multas e juros, relativo às parcelas de empréstimos inadimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil de que trata esta Lei, para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, tem feito várias vítimas em todo o mundo e no Brasil, causando ainda grave crise econômica e financeira.

Diante do rápido aumento de casos de pessoas contaminadas, as autoridades brasileiras têm adotado providências cada vez mais restritivas. Certo é que essa crise provocada pelo novo coronavírus acarretou significativos impactos econômicos no Brasil, e a população de uma forma geral foi atingida. Nesse grupo, podemos citar os estudantes que se valem do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES. Esses, para se enquadrarem como beneficiários do programa, devem comprovar rendimento familiar per capita até determinado limite. Ou seja, são, em geral, pessoas cuja renda mensal serve praticamente para o pagamento das contas mais básicas.

Nesse sentido, este projeto de lei estabelece a manutenção dos contratos inadimplentes devido a pandemia do COVID-19. A medida visa restabelecer os contratos vigentes antes da pandemia, retirando os juros e multas, e renegociando as parcelas pendentes. Não podemos eliminar graduandos, simplesmente por não terem conseguido pagar as mensalidades durante a pandemia. Devemos desenvolver uma Política Pública de inclusão do ensino superior, muitos desses universitários já arcaram com custos de parcelas e outros tantos, estão muito próximos de realizarem o sonho de uma graduação.

Dessa forma, aliviar a carga sobre esses jovens, garantindo-lhes condições mais compreensivas de financiamento, adequadas com a nova situação do país, permitindo que uma geração de estudantes possa enfrentar esse momento com mais tranquilidade e esperança, é uma atitude extremamente necessária.

Sala de Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO

